## **CRIANÇAS SUBVERSIVAS: EFEITOS DA MEMÓRIA NA PRODUÇÃO DA VERDADE NO CONTEXTO DA COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE/BRASIL**

Profa. Ma. Camila Praxedes de Brito (SEEC/GEDUERN)

E-mail: milahpraxedes@hotmail.com

**Resumo**

A Comissão Nacional da Verdade, vigente entre os anos de 2012 e 2014, realizou uma série de audiências na qual sujeitos que sofreram com a ditatura militar, trazem à tona as suas lembranças sobre esse período da história. Trazemos para este estudo, testemunhos de pessoas que sofreram com as violências da Ditadura durante a infância, pois, estes se configuram como relevantes à construção do trabalho de memória e verdade no processo de Justiça de Transição. Com base nesses depoimentos, a presente pesquisa tem como objetivo geral analisar a relação memória e verdade no processo de reparação política, instaurado pela Comissão Nacional da Verdade/Brasil, em testemunhos de crianças vítimas de violência durante a Ditadura Militar Brasileira. O estudo nos permitiu verificar de que forma o dever de memória, instituído como política pública e, portanto, como efeito do biopoder, constituiu-se em um espaço para que a verdade sobre esse período revelasse a verdade das experiências vividas como radiografia da experiência histórica sobre o Estado de exceção. A pesquisa insere-se no campo da Análise do Discurso de tradição francesa, resgatando os conceitos de sujeito, formação discursiva, biopoder, parresía, verdade, dentre outros, presentes na obra de Michel Foucault e outros autores que com ele corroboram. Assim, observamos que as experiências traumáticas vivenciadas por esses sujeitos contribuíram para a instauração da verdade, por meio da recontação da história, demonstrando, assim, quão importante é o papel da memória e do testemunho na construção da verdade dos sujeitos e de seus modos de subjetivação.

**Palavras-Chaves:** Discurso. Ditadura. Memória. Verdade. Justiça de Transição.

**Introdução**

Em vinte e um anos de ditadura no Brasil, deixou-se de ouvir os clamores daqueles que lutaram contra o regime e contra a violência dos agentes da repressão. Ao longo dos anos, foram muitos os relatos de pessoas que sofreram e ainda sofrem os efeitos das graves violações dos direitos humanos, praticadas pelos agentes do estado, que deveriam estar nas ruas para protegerem a população, mas, que, pelo contrário, espalhavam o medo e o terror, principalmente, entre aqueles que não permaneceram calados diante da situação de repressão e censura. Como consequência de seus atos a favor da liberdade e da democracia, essas pessoas foram presas, torturadas (das formas mais inimagináveis), foram exiladas, mortas, ou simplesmente desapareceram e nunca mais foram vistas, pelo menos, não com vida.

O que se sabe, é que as práticas violentas impostas pelos governos militares, através de seus agentes, não atingiram apenas aqueles que, por motivos ideológicos, não se dobraram ao sistema. Falamos sob este ângulo, pois os testemunhos que doravante trazemos para efetiva análise, pertencem a pessoas, que na época em que estava instaurada a ditadura, tinham de zero a doze anos de idade, portanto, eram crianças e tiveram sua infância roubada pelo regime. Nos propomos a analisar os testemunhos de Ângela, Priscila, Adilson, Kátia, Eduardo, Tessa, Marília, Ernesto e Roberta, que aqui representam as dezenas de crianças que foram violentadas, torturadas, exiladas e tiradas do convívio familiar, e que tiveram ou não a oportunidade de falar de suas memórias, de trazê-las ao presente como meio de promoção de uma reconciliação com o Estado e com a sociedade, que por muitos anos desconheceu a verdade sobre o Regime. Todos estes que agora fazem parte deste estudo, tiveram a oportunidade de contribuir com seus testemunhos para a recontação de suas histórias, das histórias de seus pais, familiares e amigos, que, como eles, também tiveram suas vidas atreladas às violências da ditadura, dando seus testemunhos orais – posteriormente transcritos da oralidade – à Comissão Nacional da Verdade/Brasil.

A CNV foi criada durante o governo da ex-presente Dilma Rousseff e entregou seu relatório final, do qual extraímos as informações necessárias à constituição do nosso *corpus* de análise, composto testemunhos de pessoas que sofreram as interpéries da ditadura. Em seu relatório, a CNV apresentou a sociedade suas considerações acerca dos crimes cometidos pelos militares durante a ditadura, dentre as principais conclusões podemos destacar a constatação da ocorrência – incontestável – de crimes praticados pelo governo ditatorial, e o fato de que essas violências afetam àqueles que a sofreram até o presente.

A CNV proporcionou às vítimas o reconhecimento de suas histórias pelo Estado e pela sociedade em geral, através dos testemunhos de suas experiências. Dessa forma, as vítimas tiveram voz, depois de mais de trinta anos do final da ditadura, e puderam falar como essas experiências do passado interferiram no seu presente e futuro, através da oralidade, que se constitui em uma forma mais espontânea de se proferir os discursos. Então, percebemos que a memória e a história trabalham para a produção da subjetividade e das verdades desses sujeitos, considerando aspectos que ultrapassam o “dito” e/ou “escrito”.

**As crianças e a Ditadura: uma história escondida pela História**

De acordo com Nora (1993), a história consiste na representação do passado, um retrato fidedigno dos fatos que ocorreram ao homem, durante a sua trajetória evolutiva. Le Goff (1990), afirma que a dialética da história se reafirma em um diálogo entre o passado e o presente ou vice-versa, pois esta se apresenta como a história dos homens na sociedade. Para o autor, a história não é feita a partir do que é constatável, como a biologia, por exemplo, ela é construída por meio do testemunho, realizado através da memória coletiva. Pois as memórias individuais precisam ter condições de verificação, como no enunciado extraído do testemunho que se segue:

*[...] menos de um ano após meu nascimento, meu pai teve de abandonar a família, a honrada profissão e a casa onde vivíamos, para não ser preso e morto por motivos ideológicos. Nunca mais tivemos paz e nem direito a uma infância respeitada. Nunca mais voltamos àquela casa, abandonamos o lar de nossa família, o quarto e o quintal de nossa infância, nossos brinquedos e nossa referência de vida, fomos afastados do convívio de nosso pai [...] (MARÍLIA BENEVENUTO CHIDICHIMO, CNV, 2014)*

Os fatos relatados por Marília Benevenuto Chidichimo neste enunciado podem ser considerados verificáveis, posto que outras pessoas podem confirmar seus relatos, ou seja, outros rastros de memória podem ser encontrados a partir das informações dadas por ela, pois, a mesma cita fatos que com certeza foram relevantes para a vida de todos em sua família. Além do que, o abandono familiar mencionado também pode ser confirmado por outras pessoas que compartilham dessa memória, tais como familiares e vizinhos de sua antiga casa, que também podem atestar a deserção da casa da família.

Percebemos no enunciado também a sua relação afetiva com os objetos de sua infância, objetos que para ela, enquanto criança, faziam parte de sua constituição enquanto sujeito, quando esta descreve o seu antigo lar, rememorando também os brinquedos e o lugar onde costumava brincar. O que há é uma demonstração da desconstrução da família, portanto, da base afetiva e social das pessoas e uma modificação de seu modo de ver e estar no mundo, assim como as relações com os demais membros da família e da sociedade. Daí a importância do testemunho e toda a sua carga de afetos para a recontação da história. Os testemunhantes também reconhecem essa importância, o que pudemos constatar nestes enunciados:

*E, isso, para mim, pessoalmente tem sido muito importante, eu acho que o testemunho, ele funciona também como uma espécie, obviamente, de servir para um resgate da memória e da história, num campo mais social, mas no campo pessoal também, de você olhar e se ressignificar também. Para mim, pessoalmente, isso tem feito muito bem. Então, eu acho que é um ponto, assim, porque tem a discussão do coletivo e a discussão do pessoal [...] o testemunho é uma outra narrativa da história, que às vezes não está no documento, está no testemunho mesmo. E, eu acho que isso também, de alguma maneira, possibilita com que você coloque para fora e vai... Então, por isso que eu acho que, assim, quando se pergunta: “Ah, o que você acha que o Estado...” Eu acho que um passo é colher o testemunho, o outro é fazer... Porque isso é importante também, eu acho que é esse processo de reconstrução de memória e de... E de pedido de desculpas, não é? E, de ações objetivas. Eu acho isso (PRISICLA ALMEIDA CUNHA ARANTES, CNV, 2014).*

De acordo com Le Goff (1990, p.9), “A história começou como um *relato,* a narração daquele que pode dizer "Eu vi, eu senti". Este aspecto da história-relato, da história-testemunho, jamais deixou de estar presente no desenvolvimento da ciência histórica”. Então, o papel principal dos testemunhos dessas “crianças”, aqui analisados, é trazer para o presente o passado desse determinado grupo social, mantendo viva a memória dos fatos traumáticos para os atores sociais a sua história. No contexto em estudo, a própria Comissão, juntamente às vítimas testemunhantes promovem um apelo à nossa sociedade para a preservação dessas memórias no presente, e a forma de mantê-las vivas é preservando vestígios e trilhas, conforme infere Arévalo (2004).

O homem sente, constantemente, a necessidade de preservar suas impressões de fatos que vivencia, e uma das formas encontradas para este fim, é a transformação das suas memórias individuais em memórias coletivas, quando transforma seu testemunho em documento, que por sua vez, constitui parte da história do homem, que o inscreve como sujeito do social. Nos testemunhos analisados neste estudo, notamos que os sujeitos entrevistados sentem-se bem em estarem contribuindo com suas memórias individuais para a construção da história, como também apresentam relatos de como os fatos vivenciados por elas as constituem enquanto sujeitos éticos.

*[...] eu queria agradecer o convite e me sinto bastante honrada de poder participar desse processo de resgate da história, de parcela significativa da história do Brasil, eu acho que... Depois eu vou falar de como eu ressignifiquei a minha história, mas acho essa ação de extrema importância, e me sinto honrada de poder participar com a minha história e da minha família, dessa história, que é uma história de todos os brasileiros, é a história do nosso país (PRISCILA ALMEIDA CUNHA ARANTES, CNV, 2014).*

*Então, venho aqui com prazer de dar esse testemunho* (*ROBERTA FERNANDES PARREIRA, CNV, 2014).*

*É, eu acho que talvez uma das coisas importantes que possa fazer essa Comissão é que algum dia a gente pelo menos saiba qual o destino que deram ao nosso pai (ADILSON OLIVEIRA LUCENA, CNV, 2014).*

Observamos nestes enunciados que os testemunhantes ressaltam a importância de se resgatar a sua história, a história da ditadura, do País, como também a importância de utilizá-la como exemplo a não ser seguido, ou seja, para a não repetição das graves violações aos direitos humanos que eles e suas famílias sofreram, no período da ditadura militar brasileira. Notamos no testemunho de Adilson, que ele sente o vazio em suas relações familiares e sociais, quando este relata sentir a falta de um lugar para visitar o pai ausente, já que este foi morto e seus restos mortais não foram entregues à família para o devido sepultamento, e que, portanto, os rituais religiosos para o velório e o sepultamento, instituídos pela religião e pela sociedade, ao longo do tempo, não foram realizados, estabelecendo um sentimento de angústia no testemunhante. Assim sendo, cada uma dessas pessoas que testemunharam e vivenciaram os fatos que relatam, tornam-se sujeitos de suas memórias, e esses sujeitos, conforme disse Ricoeur (2007) constitui-se de forma heterogênea, portanto, coletiva.

Assim, podemos verificar que não há um sujeito individual, o que nos leva ao fato de não haver também memória completamente individual e, por conseguinte, não há sentimentos ou emoções que não sejam construídos no/pelo social, portanto, os sujeitos cujos testemunhos analisamos não são sujeitos formados apenas por suas memórias, mas também, pela memória do outro, haja vista a presença da memória de um na memória do outro. Enquanto sujeitos de suas memórias, os testemunhantes demonstram também as marcas da afetividade. Fator encontrado também na fala de Roberta, ao afirmar ser “um prazer” poder contribuir com seu testemunho. Esse “sentir prazer”, constitui uma prática de si, conforme as fórmulas foucaultianas do cuidado de si.

## **Os Direitos Humanos e as Comissões da Verdade: memória e biopoder**

A busca pela memória e pela verdade nas comissões da verdade ultrapassam os limites impetrados pela lei, para penetrar numa perspectiva da história e, também, dos direitos humanos. Em 10 de setembro de 1948, três anos após o término da segunda grande guerra, ainda com as memórias das atrocidades da guerra em evidência no mundo inteiro, representantes dos diversos países que compõem as Organizações das Nações Unidas (ONU) se reuniram em uma assembleia na França com a finalidade de proclamar a Declaração Universal dos Direitos Humanos. Hoje, passados quase 70 anos deste feito histórico, a declaração ainda se encontra em vigência, e é a Lei que protege os homens contra os crimes de lesa-humanidade, além de ter servido de inspiração para o estabelecimento dos direitos fundamentais em diversos países, cujas democracias foram ou não instituídas recentemente.

Se todos os homens têm o direito à liberdade e a justiça para a promoção da paz, podemos dizer que a memória também constitui um direito fundamental humano, pois esta, em casos como os das Comissões de Verdade, ela pode promover a justiça e a reconciliação da população com o estado, promovendo uma harmonia social, que é o que prega a DUDH, e que podemos inferir pelo seguinte enunciado, presente na Declaração (2012, p. 12), no artigo XXII:

Todo ser humano, como membro da sociedade, tem direito à segurança social, à realização pelo esforço nacional, pela cooperação internacional e de acordo com a organização e recursos de cada Estado, dos direitos econômicos, sociais e culturais indispensáveis à sua dignidade e ao livre desenvolvimento da sua personalidade

Dessa forma, por tratar-se de um aspecto que contribui para a construção dos sujeitos sociais e suas identidades, a memória é tratada, neste estudo, como um direito fundamental do homem, haja vista que os fatos do passado constroem o sujeito do presente, por meio da memória. Nessa perspectiva, a memória constitui parte significativa dos direitos humanos, tanto no aspecto civil quanto no político, isto porque os estudos da memória perpassam os limites do material, adentrando por questões imateriais como a ética e a moral de gerações passadas, presentes e futuras.

Desse modo, a memória dos atos violentos ocorridos na ditadura deve ser trazida para o presente, e que a lembrança deles no presente contribui para que as novas gerações estejam cientes da história daqueles que os antecederam, portanto, de sua própria história. Então, o conhecimento do passado é fundamental para que se construa seus próprios preceitos sobre os fatos ocorridos. Para Leal (2012, p.9) as “estratégias que promovem a compreensão dos fatos ocorridos no passado, e, quiçá presente, suas consequências e soluções estão associadas ao trabalho de memória coletiva e fortalecimento comunitário”. É nessa perspectiva que o dever da memória adentra ao campo do que Michel Foucault (2005; 2008) denomina “Biopoder”, pois, a memória passa a ser tratada pelo governo como uma política pública, portanto, uma política governamental que visa o bem-estar da população. Para seguirmos com as nossas discussões acerca dos testemunhos aqui analisados e suas relações com os direitos humanos, algumas considerações sobre biopoder e direitos humanos se fazem necessárias.

Foucault (1999; 2008) estabelece o conceito de biopoder. Levando em consideração a etimologia da palavra formulada pelo autor, “bio” significa vida, portanto, biopoder pode ser considerado o poder que se estabelece em relação à vida, por, ou o poder sobre a vida. Foucault (1999, p. 285/286), afirma que o biopoder constitui “a tomada de poder sobre o homem enquanto ser vivo, uma espécie de estatização do biológico ou, pelo menos, uma certa inclinação que conduz ao que se poderia chamar de estatização do biológico”, ou seja, nessa tecnologia de poder há uma apropriação dos aspectos biológicos do homem, da espécie humana em si.

No entanto, essa nova tecnologia de poder abrange, segundo Foucault (1999) fatores que vão além do poder disciplinar, abordado pelo autor em Vigia e Punir (1975), por exemplo. Esta não é uma técnica de poder por meio da dominação, mas sim, pela regulamentação. Entretanto, ambas as técnicas existem simultaneamente, posto que a regulamentação integra de maneira modificadora a disciplinar e, funcionam sob perspectivas completamente diferentes, haja vista que as técnicas disciplinares dizem respeito ao “homem-corpo”, ou seja, à vida do homem propriamente dita, e as técnicas regulamentadoras dissertam acerca do homem enquanto ser vivo. Segundo Foucault (1999, 288/289), “a disciplina tenta reger a multiplicidade dos homens na medida em que essa multiplicidade pode e deve redundar em corpos individuais que devem ser vigiados, treinados, utilizados, eventualmente punidos”, a disciplinarização dos corpos ou “corpos dóceis”.

## **A justiça de transição, testemunhos e o direito à verdade pela memória.**

As memórias dos fatos traumáticos devem ser vistas, segundo Leal (2012), sob duas perspectivas diferentes e que se complementam: uma responsável por narrar os fatos, o que realmente aconteceu; e a outra voltada para o campo da moral, que visa identificar os motivos que levaram ao acontecimento dos fatos.

Os testemunhos das vítimas de violência na infância se inserem como um efeito de verdade, que pode ser confirmado, em razão da importância do fato apresentado, para sociedade em geral, por meio da reescrita da história, e para um determinado grupo social, no caso, as vítimas da ditadura e seus familiares, para a constituição ética de suas verdades, pois, parte do pressuposto do “eu estava lá”, portanto, foi sujeito ativo no fato, e que estes pertencem a um período de transição de um regime ditatorial para um democrático. O referido período é denominado de Justiça Transicional, e tem por objetivo o reconhecimento das vítimas e a promoção da reconciliação para a instauração da democracia.

Em períodos pós-ditadura ou pós-guerra existe a necessidade da revelação da verdade sobre os fatos ocorridos durante o período, principalmente quando envolve violações graves aos direitos humanos, como é o caso do período ditatorial brasileiro. No período de transição de um sistema ditatorial para um democrático ocorre a chamada Justiça de Transição ou Transicional. De acordo com Santos (2010, p.130),

O termo *transitional justice* (justiça de transição) foi cunhado pela professora de direito Ruti Teitel em 1991, referindo‑se aos processos de transformação política e jurídica nos contextos de transições para as “novas democracias” na América Latina e na Europa do Leste.

Dessa maneira, podemos afirmar que a Justiça de Transição consiste numa dedicação à promoção da paz depois de um período de conflito ou estado de exceção, nos quais há, efetivamente, a prática de graves violações dos direitos humanos, como ocorreu no Brasil durante os governos militares que sucederam o golpe de 1964. Além de contribuir para a instauração da paz e para a apuração de crimes cometidos, a Justiça de Transição também objetiva, segundo Paul Van Zyl (2011, p. 47),

[...] processar os perpetradores, revelar a verdade sobre crimes passados, fornecer reparações às vítimas, reformar as instituições perpetradoras de abuso e promover a reconciliação. O que foi mencionado anteriormente exige um conjunto inclusivo de estratégias formuladas para enfrentar o passado assim como para olhar o futuro a fim de evitar o reaparecimento do conflito e das violações.

Portanto, a Justiça Transicional tem ainda como função evitar a repetição de fatos traumáticos do passado no presente e no futuro, e, para tanto, estabelece um conjunto de estratégias que abrangem, além da constituição da paz, métodos que atendam às ânsias e clamores das vítimas, e que viabilizem a reconciliação, e restaurem as estatais ao ponto de reordenarem o Estado de Direito.

## **O dever de memória como política pública no contexto da justiça de transição.**

Como afirma Paul Ricoeur (2007, p.101), “o dever de memória é o dever de fazer justiça, pela lembrança” e este dever não está somente em se guardar o “rastro material, escrito ou outro, dos fatos acabados, mas entretém o sentimento de dever a outros, dos quais”. dessa maneira, em uma situação testemunhal como a que apresentamos nesta pesquisa – CNV – a relação de quem testemunha como os outros constitui-se como uma relação ética na qual busca-se, uma reparação para as vítimas, como ocorre com a Comissão da Verdade, já que, neste caso, o dever de memória, compete justamente a busca pela justiça, por fatos que ocorreram às vítimas de crimes de lesa-humanidade durante a ditadura. Visto isso, o dever de memória atrela-se ao dever de justiça, desenvolvidos por meio da memória, como observamos no enunciado que se segue:

*Olha, há muito tempo atrás a gente ainda sentia um certo pessimismo em relação a todo esse episódio de que se algum dia essas pessoas seriam julgadas. Mas eu acho que o simples fato de existir essa Comissão, de certa forma nos deu alento, né? Porque pelo menos a história está sendo resgatada, está sendo contada, é importante que os jovens conheçam essa história dramática do país e que isso não caia no esquecimento. Serão julgados? Eu acho que não, talvez a própria história nos surpreenda. A história tem essas... nos surpreenda. Mas pelo menos eu acho que eles recebam uma condenação moral, né? Porque eu acho que ainda os resquícios da ditadura estão aí, eles estão presentes, são muito fortes [...] Mas eu acho que é importante por isso que nós decidimos que era importante o nosso depoimento para a Comissão da Verdade porque consideramos que esse é o momento em que agora a nossa versão vai ser escutada, porque até então nós tínhamos a versão oficial dos meios da ditadura que ocultaram durante tanto tempo essa nossa versão. (ADILSON OLIVEIRA LUCENA, CNV, 2014)*

Neste enunciado, Adilson fala de sua angústia por saber que, as pessoas responsáveis por seus traumas nunca receberão uma punição, que a justiça não será feita, pois, esses torturadores não poderem ser presos pelos crimes cometidos. No entanto, demonstra satisfação no fato de a Comissão da Verdade ter buscado resgatar a histórias para as novas gerações, para evitar que caia no esquecimento e para que, por mais que os culpados não possam responder judicialmente, eles possam responder “moralmente” pelo que praticaram. Como também fala sobre a importância da recontação da história, pois ele, através de seu testemunho, pode dar voz a toda uma geração de crianças que sofreram com a tortura, com a ausência da família e com a infância roubada. Isso para que nunca mais se repitam os atos de violência do passado, como vemos neste enunciado:

*Eu acho que precisa contar a história [...] porque precisa deixar palatável para que as pessoas conheçam história, as pessoas precisam conhecer. Eu ouço muita barbaridade hoje em dia das pessoas falando assim: “Não, porque a época dos militares era melhor, e porque não sei o quê, porque precisa voltar, porque está uma baderna, porque isso, porque aquilo, porque aquilo outro, lá lá lá, isso e aquilo.” Não é esse... Me preocupa porque são pessoas que desconhecem a história. Elas viveram protegidas e sem grandes problemas, então para elas aquilo seja só história mesmo. Mas para quem viveu é muito forte. Então precisava ser recontada, eu acho que a história do Brasil inteira precisa ser recontada, não só esse período, mas toda ela (KÁTIA ELISA PINTO, CNV, 2014).*

Percebemos por meio desse testemunho, que, há um resgate no valor que tem a memória, tanto para Kátia, enquanto sujeito, quanto para a sociedade e a historiografia, porque nesse caso, a vítima quer reivindicar uma “recontação” da história, que também pode ser devido ao sentimento de “vergonha” da história considerada oficial, até o momento da criação da CNV/Brasil. Nesses dois últimos enunciados apresentados, é importante destacar também a questão da memória manipulada, quando Adilson diz que por muito tempo a única história veiculada foi aquela que a ditadura permitiu que se soubesse. A manipulação da memória consiste em um abuso de memória, segundo Ricoeur (2007), que ocorre de forma mais ou menos sutil, mas também ligada as relações de poder estabelecidas por meio do discurso

A memória funciona também como um meio de conscientização da sociedade em relação aos conflitos decorrentes da violência vivida pelas vítimas, fazendo com que estas possam se sentir parte de um todo, e que o seu ato testemunhal possa fornecer elementos para a construção pública de um modo de evitar o acontecimento de novas violências. Por esse e outros fatores é que podemos dizer que testemunhar é um ato político, pois constitui uma ação que trará consequências para a coletividade, ou pelo menos, almeja trazer. Verifiquemos essa preocupação com a coletividade e com a sociedade nos testemunhos que se seguem:

*Quero ajudar muito a Comissão. A gente realmente vai dar todas as nossas informações possíveis, porque é algo muito importante para a nossa nação a gente ter essa referência. Quando a gente entende, quando a gente passa um pouco por isso, eu vejo a nossa sociedade na atualidade, e vejo encalcada essa deseducação ditatorial que teve, ainda enraizando na nossa sociedade. As atitudes, as posturas das pessoas, as violências contra as crianças, contra o jovem, são a maneira como a polícia age contra o cidadão. O tempo todo eu vejo isso. Se a nação não recupera seu histórico, ela não consegue evoluir, ela não consegue crescer. É muito importante para o povo brasileiro saber o que aconteceu, para usar como referência e poder começar a evoluir como cidadãos, como família, como sociedade. Acho isso de extrema importância e estamos aqui (ERNESTO CARLOS DIAS, CNV, 2014)*

No testemunho acima, vemos a preocupação do testemunhante em relação à importância de se recuperar a história, por meio da memória, como um ato de estima pela sociedade, para que essas novas gerações conheçam sua história e possa evitar que a violência se repita, seja ela em uma ditadura ou não, já que, a cultura da segurança nacional, implementada na ditadura, ainda permanece muito forte na nossa sociedade. Essa “herança” somente se dissipará com a ampla divulgação do que era de fato esse modelo de segurança e as marcas deixadas por ele em uma parcela da sociedade, que lutou a favor da democracia em nosso país. Nesses termos, os filhos, cujos testemunhos nos propomos a analisar aqui, pode demostrar seu respeito e reverência àqueles que doaram suas identidades e muitas vezes sua própria vida em nome dos ideais de liberdade e democracia. Dessa maneira, testemunhar, também consiste em uma forma de “resistência”.

As memórias são tidas, nessa perspectiva, como uma necessidade social e, como tal, deve ser tratada. Pensando dessa forma, para que as memórias exerçam seu papel, enquanto política pública, ou seja, enquanto direito fundamental do homem, é necessário que ela seja compartilhada, que as gerações presentes e futuras possam conhecer a história daqueles que s antecederam, criando assim, condições para a não repetição do passado e para a defesa dos direitos do homem, evitando também possíveis desvios de interpretação dos fatos.

Dessa maneira, as experiências marcam os sujeitos de modo que este sente a ação daquelas, como cicatrizes ou mesmo feridas abertas que demostram os traumas pelos quais o sujeito passou, e, essas marcas são materializadas por meio do discurso advindo da memória das vítimas, portanto, as regras de formulação das identidades desses sujeitos são feitas no discurso e não no plano da consciência, conforme corrobora Foucault (2007, p.85), quando afirma que “não é para se desviar do discurso e apelar para o trabalho mudo do pensamento”. Nessa perspectiva, as memórias são uma produção do passado no presente, que contribuem para o modo como determinados grupos sociais, no nosso caso em específico, das pessoas que foram vítimas de violações de direitos pelos agentes do regime militar, enquanto crianças, compreendem o presente, de forma a contribuir para a produção de suas identidades, e, também, para que sejam reconhecidos socialmente. Assim sendo, a ativação ou retomada da memória acontece quando há uma busca pelo controle, tanto do passado quanto do presente.

**Considerações finais**

A maioria dos sujeitos cujos testemunhos nos serviram de análise nesta pesquisa, sofreram consequências advindas do exílio, posto que foram extraditados para outros países e perderam as suas raízes com seu país de nascimento, o Brasil. Cuba acolheu diversos presos políticos exilados no período da ditadura, dentre eles, as crianças, filhas de presos políticos. Mudar-se de seu país em tenra idade fez com que esses pequenos brasileiros, na época, se sentissem expatriados, sentindo que não pertenciam a um lugar, a uma sociedade. Dessa forma as mudanças constituíram fatores importantes para a subjetivação desses sujeitos, principalmente, quando do retorno à pátria.

Assim, quando há a abertura institucional para o cumprimento do dever de memória, muitas outras formas de desrespeito aos direitos humanos que ficaram à sombra da história por muitos anos, escondidas nas memórias das vítimas. Dessa maneira, quando o Governo brasileiro resolveu promover a recuperação da memória, através da CNV, ele deu voz às memórias silenciadas pela ditadura militar, e essas vozes tornaram-se muito importantes para a construção da história do Brasil.

**Referências bibliográficas**

ARÉVALO, Marcia Conceição da Massena. **Lugares de memória ou a prática de preservar o invisível através do concreto In.** Anais do **I Encontro Memorial do Instituto de Ciências humanas e Sociais** – Mariana / MG, 2004.

FOUCAULT, M. **Em defesa da sociedade:** curso dado no Collège de France (1975-1976). Trad. Maria Hermentina Galvão. São Paulo: Livraria Martins Fontes Editora Ltda, 1999b. Coleção Tópicos, 1999.

FOUCAULT, Michel. **A Arqueologia do Saber***.* Trad. Luíz Felipe Baeta Neves. Rio de Janeiro: Forence Universitária, 2008.

FOUCAULT, Michel. **O governo de si e dos outros**: curso no Colege de France (1982-1983) / Michel Foucault; tradução Eduardo Brandão. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010.

HUMANOS, Declaração Universal Dos Direitos. Adotada e proclamada pela resolução 217 A (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948. Disponível na **Biblioteca Virtual de Direitos Humanos da Universidade de São Paulo:** www.direitoshumanos.usp.br, 2012.

LEAL, R. G. A memória como direito fundamental civil e político: qual o caminho brasileiro. In. **Verdade, memória e justiça**: um debate necessário. LEAL, R. G. (org.) Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2012.

LE GOFF, Jacques. **História e memória.** Tradução: Bernardo Leitão. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 1990.

NORA, Pierre. Entre memória e história: a problemática dos lugares. In. **Projeto história**. São Paulo: PUC-SP, nº 10, p. 12, 1993.

RICOEUR, Paul. **A memória, a história, o esquecimento.** Trad. Alain François [*et al*.]. Campinas, SP: Unicamp, 2007.

SANTOS, Cecília Mac Dowell. Memória na Justiça: A mobilização dos direitos humanos e a construção da memória da ditadura no Brasil. In. **Revista Crítica de Ciências Sociais**. Vol. 88, p. 127-154, Mar, 2010.

VAN ZYL, Paul. PROMOVENDO A JUSTIÇA TRANSICIONAL EM SOCIEDADES PÓS-CONFLITO. In. **Justiça de transição:** manual para a América Latina. Coordenação de Félix Reátegui. Brasília: Comissão de Anistia, Ministério da Justiça; Nova Iorque: Centro Internacional para a Justiça de Transição, 2011.